



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

LEI Nº 649/2004 – 30 DE JUNHO DE 2004

CRIA E CONCEDE ABONO ANUAL COM O FIM EXCLUSIVO DE MELHORIA À CONDIÇÃO SOCIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM REGÊNCIA DE CLASSE, PROFESSORES, COORDENADOR, SUPERVISOR E DIRETOR ESCOLAR LOTADO NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo criar e conceder um abono anual aos profissionais do magistério que estiverem efetivamente com regência de classe, Coordenador, Supervisor e Diretor Escolar lotado no Ensino Fundamental, com o fim exclusivo de melhoria à condição social dos profissionais do magistério.

Artigo 2º - O valor do abono a ser pago aos profissionais do magistério, mencionado acima, que estiverem efetivamente com regência de classe será distribuído com igualdade, conforme disponibilidade financeira no mês em que fizer o pagamento.

Parágrafo Único: O abono que tem o fim específico de melhorar à condição social dos profissionais do magistério é opcional, devendo ser pago somente se houver disponibilidade financeira e com recursos do Magistério.

Artigo 3º - É competente para autorizar o abono o Gestor do Fundo Municipal de Educação, através de atestado de exercício.

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

pmav@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Artigo 4º - É vedado o pagamento de abono que não esteja previstos nesta Lei.

Artigo 5º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder abono indevidamente.

Artigo 6º - O abono previsto nesta Lei, não integra à remuneração para nenhum fim e não gera direito.

Artigo 7º - Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias previsto no orçamento vigente do município e diretamente oriundos do Magistério.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Artigo 9º - Revogam as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal